Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé, 08 de agosto de 1.985

Itamar Tavares de Mendonça,

Prefeito Municipal.

Reg. livro prop. e public. local de costume em 08/Agosto/85

Lei nº 643/85, de 03 de Outubro de 1.985

Cria cargos e dá outras Providências.

Itamar Tavares de Mendonça Prefeito Municipal de Muriaé, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no quadro de pessoal variável da Prefeitura Municipal de Muriaé os seguintes car-

gos cuja quantidade, denominação são a seguir discriminadas:

Quantidade	Denominação	Ref.
01-(um)	chefe de britagem	I
01-(um)	cabo de fogo	I
03-(tres)	marteleiro	G
04-(Quatro)	motorista	E

Artigo 2º. Os cargos criados no artigo anterior serão preenchidos por seleção pública e seus ocupantes contratados pelo regime CLT.

Artigo 3º - Os requisitos para provimento dos cargos mencionados no artigo 1º são:

I - chefe de britagem - conhecimento da área.

II - cabo de fogo - conhecimento da área;

III - marteleiro - conhecimento da área;

IV - motorista - Habilitado

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muracatu, 03 de Outubro de 1.985

Itamar Tavares de Mendonça, Prefeito Municipal

Reg. lino prop. e public. local de costume em 03/10/85

Lei nº 644/85 de 03 de Outubro de 1.985.

Cria Cargo em Comissão e dá outras Providências

Itamar Tavares de Mendonça, Prefeito Municipal de Muracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados no quadro de pessoal em Comissão da Prefeitura municipal de Muracatu os seguintes cargos, cuja quantidade, denominação e referência são a seguir discriminados:

Quantidade	Denominação	Ref.
01 (um)	Chefe de Admt. Rodoviária	H